

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO: 23411.000637/2011-21
CONTRATO: 21/2012

**TERMO DE CONTRATO Nº. 21/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR E A
CONSTRUTORA ELABORE LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Irineu Mário Colombo, portador da Cédula de Identidade/RG 3.612.669-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.868.119-34, conforme Decreto de 13/06/2011.

CONTRATADO: A empresa **CONSTRUTORA ELABORE LTDA.**, inscrita sob o CNPJ (MF) de nº 07.726.882/0001-16, estabelecida na Rua Vicente Seola, nº 230, bairro São Francisco, CEP: 85.858-500, cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor **ANTONIO FERREIRA DA COSTA NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 6.067.481-7 - SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 021.877.689-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultado do **processo administrativo nº 23411.000637/2011-21, Pregão Eletrônico 56/2011**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização de obras públicas, elaboração de orçamentos e projetos nas áreas de arquitetura e engenharias (projetos complementares de engenharia estrutural, hidro sanitário, elétrico-telecomunicações dentre outros) a serem realizadas pelo IFPR, sob demanda, em todo o Estado do Paraná, abrangendo acompanhamento e apoio, **conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência** e na proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 56/2011**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de forma contínua nas **dependências do IFPR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h**, na Rua João Negrão, nº 1285, Curitiba/PR, a fim de atender demanda da Diretoria de Infraestrutura do IFPR, se outro local não for designado pelo CONTRATANTE oportunamente.

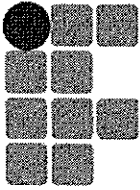
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 61,26 (Sessenta e um reais e vinte e seis centavos)** por hora-técnica profissional, totalizando **R\$ 9.134.172,30 (Nove milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos)** conforme proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 56/2011**, correspondente à um total de **149.105 (cento e quarenta e nove mil cento e cinco)**

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP: 80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/fax: (41) 3535-1400

S 1
[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

horas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por hora de serviços efetivamente prestados, de acordo com a emissão de Ordens de Serviço expedidas, necessárias ao atendimento das necessidades do IFPR que forem surgindo ao longo do período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 800878, de 14/05/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e os itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada serviço.

Parágrafo Primeiro - As Ordens de Serviço serão emitidas em até **10 dias corridos** antes da data prevista para início das atividades.

Parágrafo Segundo - Os serviços que envolvam a elaboração de projetos deverão ser cumpridas e entregues, de acordo com os prazos estipulados abaixo:

- a) Para projetos até 200 m² = 5 dias úteis;
- b) Para projetos acima de 200m² até 500 m² = 10 dias úteis;
- c) Para projetos acima 500m² até 1000 m² = 15 dias úteis;
- d) Para projetos acima 1000m² até 2000 m² = 25 dias úteis;
- e) Para projetos acima de 2000m² = 30 dias úteis;
- f) Para projetos de entrada de energia = 30 dias úteis;
- g) Para orçamento = 10 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

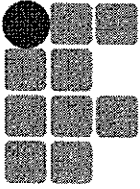
O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - O preço unitário do serviço objeto deste contrato, desde que observado o

S 2
[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado desde que comprovada a incompatibilidade com o preço praticados no mercado.

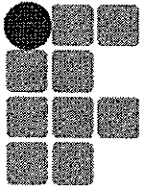
Parágrafo Quarto - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) O preposto deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados;
- c) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços do objeto contratado;
- j) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) Selecionar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os requisitos de qualificação técnica mínima exigida;
- l) Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente, ou inadequado para a prestação dos serviços, pelo representante do CONTRATANTE. A substituição dos profissionais, por decisão da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante justificativa e com anuência expressa da CONTRATANTE;
- m) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, expedidas mediante Ordem de Serviço;
- n) Manter em seu quadro permanente de pessoal, a disposição da CONTRATADA, durante toda a



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

vigência do presente instrumento contratual, no mínimo 04 (quatro) profissionais, comprovadamente qualificados nas áreas de arquitetura e/ou engenharia e que atendam à seguinte qualificação:

n.1) No mínimo 01 (um) profissional que apresente acervo composto por obras que envolvam cálculo estrutural;

n.2) No mínimo 01 (um) profissional, que apresente acervo composto por obras de engenharia hidro sanitária e prevenção e combate a incêndios;

n.3) No mínimo 02 (dois) profissionais que apresentem acervo composto por projeto institucional de 500m²."

o) Arcar com as despesas relativas à ART's dos profissionais disponibilizados;

p) Entregar cópia de todos os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais à CONTRATANTE sempre que por ventura seja realizada a substituição do profissional;

q) Cumprir os prazos para elaboração de cada projeto (arquitetônico e complementar), conforme estabelecido no parágrafo segundo da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato e/ou de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço;

r) Os serviços só poderão ser executados em prazos superiores ao estabelecido nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do parágrafo segundo da CLÁUSULA QUARTA, mediante justificativa da CONTRATADA, e aceitação do CONTRATANTE;

s) A critério exclusivo do CONTRATANTE, os prazos constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" poderão ser inferiores, caso haja necessidade;

t) Encaminhar por meio de mídia CD/DVD, em arquivos dwg e plt (para as plantas) e arquivos Word e Excel para memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, todos os projetos para a análise e aprovação da CONTRATANTE, bem como toda e qualquer adaptação/modificação em projetos já existentes;

u) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, incluindo documentação técnica, como propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

v) Caberá ao profissional disponibilizado pela CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para os projetos executados;

x) Executar os serviços contratados de acordo com as normas e padrões do CONTRATANTE, através da PROAD-DI;

z) Manter os profissionais identificados através de crachás com fotografia recente.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE deve:

a) Expedir a Ordem de Serviço;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no contrato assinado;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

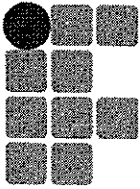
d) Fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo CONTRATADO por intermédio do preposto, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO;

e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Proporcionar ambiente e recursos necessários à boa execução dos serviços;

g) Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data do início da prestação dos serviços, o número de profissionais que excedam aqueles previstos no item 2.13 da presente cláusula,

S
4
A



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

que deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços, de acordo com os níveis de demanda dos serviços;

h) Realizar, por meio de servidores designados oportunamente, a avaliação e aprovação, mediante entrevista, dos profissionais encaminhados pela CONTRATADA a prestarem serviços junto ao CONTRATANTE, antes do início das atividades junto à Diretoria de Infraestrutura (PROAD-DI).

i) Distribuir o número de horas contratadas por profissional disponibilizado;

j) Permitir o acesso do pessoal da Contratada às instalações do IFPR, para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, observando as Normas de Segurança Patrimonial;

k) Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais, e mediante a aprovação de Planilha de horas trabalhadas;

l) Caso o CONTRATANTE avalie como necessária a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, em qualquer das unidades do IFPR, eventuais despesas com deslocamentos e pagamentos de diárias aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, ficam exclusivamente a cargo da CONTRATADA. As horas referentes aos deslocamentos serão consideradas como horas em atividade e incluídas no montante das horas contratadas, desde que observado o período e horário de trabalho estabelecido no parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente CONTRATO;

m) Serviços distintos serão executados por profissionais distintos, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento sobre a atribuição de menor custo, não isentando a empresa de ser penalizada pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto;

n) Antes do início das atividades junto à PROAD-DI, e após a realização da entrevista prevista no item correspondente pela letra h da presente cláusula, a contratada deverá apresentar:

n.1) Carteiras de Trabalho dos profissionais, assinada conforme a Lei nº 4950-A/66 que regulamenta o exercício do profissional de Engenharia e Arquitetura estabelecendo piso salarial mínimo correspondente à categoria para 8h/dia, para os profissionais descritos no item 2.13 da CLÁUSULA SEXTA do presente contrato;

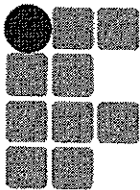
n.2) Contrato de trabalho temporário para o caso de disponibilizar profissionais necessários a atender as necessidades do IFPR com formação em outras áreas diversas das descritas no item anterior, ou que venham a prestar serviços em localidades diversas da prevista no item 2 da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente CONTRATO, e que não estejam contemplados pelo item 2.13 do presente contrato;

o) Caberá à CONTRATADA o pagamento das ART's dos projetos desenvolvidos pelos seus profissionais alocados na PROAD-DI e adicionar no corpo da ART **Projeto de Domínio Público**;

p) As provisões realizadas pelo IFPR para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VI da IN 02/2008 alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em **conta vinculada específica**, ficando sua movimentação condicionada à autorização do IFPR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos após sua execução pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação deste, que deverá confirmar se os serviços foram adequadamente realizados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e do presente instrumento contratual.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Arquiteto, servidor do IFPR, **Fernando Henrique Neves - SIAPE 1803702**, que como representante do CONTRATANTE, será devidamente designado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo - A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato, conforme disposto no *caput* desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos **79 e 80 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 56/2011 constante do processo 23411.000637/2011-21, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.

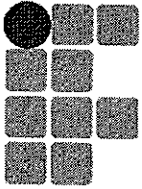
Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) regularidade quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) atestação de conformidade do serviço executado, pelo fiscal do contrato, designado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no parágrafo segundo e subitens, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar na execução do contrato;
- 1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 1.5. Comportamento inidôneo;
- 1.6. Declaração falsa;
- 1.7. Fraude fiscal.

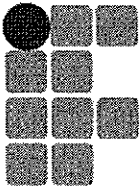
Parágrafo Primeiro - Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de Serviço, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 4 % (quatro por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de Serviço, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de Serviço, pela recusa injustificada da entrega nela relacionada, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93;

7



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

h) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IFPR.

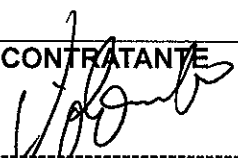
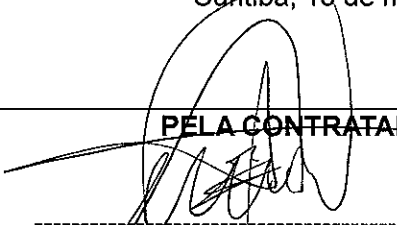
Parágrafo Quarto - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná na Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de maio de 2012.

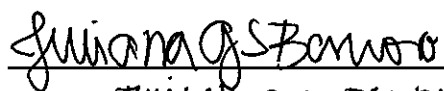
<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p>IRINEU MÁRIO COLOMBO Magnífico Reitor INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>-----</p> <p>ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA NETO Sócio Administrador CONSTRUTORA ELABORE LTDA.</p>
--	--

TESTEMUNHAS:


NOME: Pierre Luís Alves

CPF: 026.089.439-77

RG: 6.742.532-4


NOME: JULIANA G.S. BARROS

CPF: 053.360.789-21

RG: 6.220.988-7